

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº01/2017

“**cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio dos Índios e dá outras providências**”.

ELIANE CIVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e com base no artigo 32, inc. IV e art. 144, alínea “b”, todos do Regimento Interno, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio dos Índios, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, representações e sugestões e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio dos Índios:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VIII – acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

IX – participar das Sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X – manter atualizado o serviço de perguntas e repostas frequentes no Portal da Câmara Municipal;

XI – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria será exercida pelo Secretário Diretor com o auxílio da Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 4º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal através do sítio www.camarariodosindios.rs.gov.br.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios-RS aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

Registrado e Publicado em Data Supra

ELIANE CIVA
Presidente